

À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. Edital de Licitação CESAN nº 008/2025

MOZER ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.845.282/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Mozer, Jardim da Ilha – Iconha/ES – CEP 29.280-000, representada por seu sócio **RICARDO LONGUE MOZER**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 559.770 – ES, inscrito no CPF sob o nº 811.500.757-91, domiciliado em mesmo endereço para fins de recebimento de correspondências, vem, em tempo hábil, por seu advogado infra firmado, conforme poderes outorgados na procuração anexa, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no inciso VIII**, do artigo 51 e § 1º do Art. 59. da LEI Nº 13.303/2016, contra a decisão de habilitação da empresa **DARWIN ENGENHARIA S.A.** para o Lote 1 da licitação em epígrafe.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a **classificação e habilitação do Lote 1** atribuída à empresa **Darwin Engenharia S.A.** em **07 de outubro de 2025, às 13h38**, o presente recurso é **plenamente tempestivo**, uma vez que o prazo legal para sua interposição é de **05 (cinco) dias úteis**, conforme dispõe o §1º do **art. 59 da Lei nº 13.303/2016**:

“§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.”

Dessa forma, considerando a data da classificação supramencionada, o **prazo para apresentação do presente recurso encerra-se em 14 de outubro de 2025**, sendo, portanto, tempestivo.

Diante do exposto, requer-se o **recebimento do presente recurso**, na forma prevista em lei, com o seu **regular encaminhamento à autoridade competente** para apreciação, pugnando-se, ao final, pela **total e completa procedência** das razões apresentadas.

II - DOS FATOS

A **Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN** está promovendo a **Licitação nº 008/2025**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para execução das obras e serviços relativos ao crescimento vegetativo de água e esgoto**, compreendendo **ligações prediais de água e esgoto, redes de distribuição e redes coletoras**, nos **sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Espírito Santo**.

O certame ocorreu em **12 de setembro de 2025**, estruturado em **dois lotes**. A ora recorrente, entretanto, somente teve **acesso à documentação das licitantes após a classificação das empresas**, ocorrida em **07 de outubro de 2025**, o que evidencia **falta de transparência e restrição ao pleno exercício do direito de contraditório e ampla defesa**, uma vez que foram **formulados diversos pedidos de acesso à documentação**, todos **sem resposta ou disponibilização efetiva dos arquivos**.

Conforme estabelece o **item 12.1 do Edital**, os documentos exigidos para habilitação deveriam ser apresentados **em até 03 (três) dias úteis após a convocação, em meio digital, no formato “.pdf pesquisável”**. Tal disposição demonstra que a **documentação poderia ser disponibilizada às demais licitantes em prazo muito inferior ao verificado**, de modo a **garantir igualdade de condições e transparência no procedimento**.

Todavia, a recorrente foi **privada de acesso tempestivo aos documentos**, fato que **dificultou sobremaneira a análise detalhada das informações e a formulação adequada do presente recurso**.

Após o exame dos documentos finalmente obtidos, **constataram-se inconsistências relevantes na documentação relativa à qualificação econômico-financeira** da empresa **Darwin Engenharia S.A**, o que compromete sua regular habilitação no certame.

A empresa não apresentou informações coerentes com o que foi exigido no edital, especificamente quanto à **declaração de compromissos assumidos com a Administração Pública e a iniciativa privada**, impactando diretamente o **cálculo do Patrimônio Líquido mínimo exigido (superior a 1/12 do valor estimado da contratação)**.

Constatou-se, ainda, que a licitante **deixou de informar contratos existentes e vigentes à data da licitação, omitindo dados relevantes** e apresentando **valores residuais incompatíveis com a realidade contratual**.

Tais inconsistências **comprometem a credibilidade das informações apresentadas**, configurando documentação **duvidosa e frágil, incapaz de atender de forma satisfatória às exigências do edital**, mesmo após as correções dos valores corretos dos contratos.

Diante desse contexto, **resta evidente que a empresa Darwin Engenharia S.A deve ser declarada inabilitada**, com fundamento nos **fatos constatados, nos documentos constantes do processo licitatório e nos fundamentos jurídicos** que serão expostos nos itens seguintes deste recurso.

III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA HABILITAÇÃO

De acordo com o edital da licitação em referência, restou expressamente estabelecido que **as licitantes devem atender integralmente a todos os requisitos de habilitação previstos**, especialmente no que tange à **comprovação da qualificação econômico-financeira**.

Em conformidade com o entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, conforme **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**, é requisito essencial à aferição da capacidade econômico-financeira que a licitante comprove:

*“9.1.10.3 patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do **valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas**, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.” (grifo nosso)*

O edital da Licitação nº 008/2025, de forma coerente com tal entendimento, dispõe em seus subitens:

12.2.3 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Nota: o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou devidamente extraídos do SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil. Em se tratando de Sociedade Simples constituída nos termos dos artigos 997 e 998 do Código Civil, o Balanço Patrimonial deverá estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.2.4 Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública, vigentes na data da apresentação da declaração, **conforme modelo constante no ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**.

12.2.4.1 Quando o objeto licitado for de serviços e/ou obras de engenharia, caso o LICITANTE seja a atual prestadora dos mesmos serviços objeto da presente licitação, o valor referente a esse contrato não deverá ser considerado.

12.2.5 A LICITANTE deverá apresentar a relação dos compromissos assumidos detalhando **o valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada**, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

12.2.6 Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 11.2.4 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a LICITANTE deverá apresentar as devidas justificativas juntamente com a proposta”.

12.2.6.1 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, a Comissão Permanente De Licitação poderá fixar prazo para a sua apresentação.

A

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: LICITAÇÃO CESAN Nº 020/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, MELHORIAS OPERACIONAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, SERVIÇOS COMERCIAIS E DE HIDROMETRIA NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Eu, _____ (representante da LICITANTE), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da _____ (identificação da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado **LICITANTE**, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor total do contrato
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$

ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital

Conforme disposto no **item acima**, não há qualquer margem interpretativa quanto aos critérios exigidos para fins de comprovação da **habilitação econômico-financeira**, especialmente no que se refere à apresentação de contratos vigentes, para fins de cálculo dos índices exigidos.

Entretanto, ao procedermos à análise da documentação apresentada pelo **Darwin Engenharia**, identificamos **inconsistências graves e descumprimentos objetivos** do edital.

A empresa apresentou a **declaração de compromissos contratuais** com o respectivo **quadro de contratos** anexo a este recurso, informando inicialmente o valor total de **R\$ 155.789.162,63**, utilizado para os cálculos exigidos no edital.

Ressalta-se que esse mesmo valor foi também **considerado pela própria Comissão de Licitação** para fins de conferência e validação dos índices econômico-financeiros (conforme documento anexo).

Contudo, observa-se que a **declaração apresentada pela empresa encerra-se com outro valor total**, correspondente a **R\$ 185.830.213,36**, sem que haja justificativa ou demonstração da diferença apurada.

Ao realizar a **soma dos valores dos contratos listados**, verifica-se que o montante correto seria de **R\$ 198.829.049,29**, indicando, portanto, **inconsistências internas** entre os valores informados, os cálculos utilizados e o total declarado.

Ainda assim, **mesmo considerando a correção dos valores e a adoção do montante integral**, a empresa **permanece atendendo ao índice mínimo exigido pelo edital**, não se justificando, portanto, a sua **desclassificação** com base apenas na variação numérica.

Contudo, **os valores apresentados referem-se a saldos residuais de contratos** o que **compromete a representatividade dos compromissos declarados e não atende ao exigido pelo edital**.

Importa ressaltar que **em nenhum momento o edital faz referência a valores “residuais” ou “remanescente”**, sendo inequívoco que o valor a ser informado deve ser o **valor global do contrato**, conforme o próprio **modelo de declaração constante do anexo do edital**.

Assim, **o que se exige é a comprovação do valor global do contrato, e não apenas de valores residuais**. Esta distinção é fundamental, pois o valor contratual total possui peso determinante no cálculo do índice de qualificação técnica e econômico-financeira das licitantes.

Tal exigência se justifica plenamente sob a ótica **técnica e jurídica**, uma vez que o **valor global do contrato** reflete de forma mais **fiel e abrangente o grau de comprometimento financeiro da empresa licitante**.

Isso ocorre porque, ainda que parte das obrigações contratuais já tenha sido executada, **o contrato permanece vigente e gera responsabilidades continuadas**, tais como **obrigações de garantia, manutenção, correção de eventuais vícios e cumprimento de cláusulas acessórias**. Tais compromissos, de natureza jurídica e financeira, **permanecem vinculando a empresa até o término da vigência contratual**, afetando diretamente sua **capacidade de assumir novos encargos**.

Além disso, a consideração apenas de valores residuais poderia **distorcer a real situação econômico-financeira da licitante**, uma vez que **subestimaria o volume de compromissos assumidos e inflaria artificialmente a relação entre patrimônio líquido e obrigações em curso**. Esse tipo de distorção **comprometeria a isonomia entre os concorrentes e poderia ensejar a habilitação de empresas sem efetiva capacidade financeira para suportar simultaneamente os contratos vigentes e o novo objeto licitado**.

Por essa razão, é **correta e coerente** a opção do edital em **exigir o valor total dos contratos vigentes**, e não valores residuais, garantindo a **fidedignidade da análise econômico-financeira** e a **segurança da execução contratual**, em estrita observância aos **princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais**

vantajosa, previstos no **art. 37 e seu inciso XXI, da Constituição Federal**, bem como no **art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016**.

Inclusive, em certames anteriores promovidos pela própria CESAN, **o modelo de declaração utilizado mencionava expressamente a expressão “valor residual”**, o que reforça que, **na atual licitação, a exigência foi alterada para exigir o valor total do contrato**, não admitindo interpretações diversas.

Contrariando as normas editalícias a empresa **Darwin Engenharia S.A** apresentou **valores residuais dos seus contratos** além de omitir contratos vigentes.

Dos 23 contratos vigentes apresentados, foram localizados na integra **13 contratos com os valores reais (sem aditivo de valores e reajuste)**, que somam um **montante de R\$ 211.428.397,44** conforme expostos abaixo:

- 213 - Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN** – Contrato **030/2021** – **R\$ 9.529.338,02**.
- 269 – Iguá Saneamento S.A – Contrato **4600006095** – **R\$ 12.09.4863,65**
- 270 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP** – Contrato **03594/22** – **R\$ 20.989.000,00**.
- 272 - Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN** – Contrato **0346/2023** – **R\$ 471.026,30**.
- 273 - Consórcio Intermunicipal Lagos São João – **CILSJ** – Contrato **51/2023** – **R\$ 3.697.745,24**.
- 274 - Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN** – Contrato **009/2024** – **R\$ 23.350.000,00**.
- 278 - Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN** – Contrato **047/2024** – **R\$ 27.408.000,00**.
- 279 - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – **SCSA** – Contrato **011/2024** – **R\$ 347.842,50**.
- 288 - Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN** – Contrato **176/2024** – **R\$ 432.968,85**.
- 289 - Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN** – Contrato **185/2024** – **R\$ 4.596.719,98**.
- 296 - Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN** – Contrato **379/2024** – **R\$ 87.000.000,00**.
- 297 - Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN** – Contrato **0372/2024** – **R\$ 7.192.245,14**.
- 300 - Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN** – Contrato **091/2025** – **R\$ 14.318.647,76**.

Restaram 10 contratos que não foram localizados na integra abaixo relacionados:

- Iguá Rio de Janeiro S/A – **contrato** 4600006310 – **R\$ 416.605,66.**
- Águas de Niterói – **contrato** 2746515/2024 – **R\$ 580.687,81.**
- Iguá Rio de Janeiro S/A – **contrato** 4600006868 – **R\$ 8.253.579,34.**
- SABESP – **contrato** 03159/23 – **R\$ 9.523.463,31.**
- Iguá Rio de Janeiro S/A – **contrato** 4600006945 – **R\$ 3.948.756,03.**
- Iguá Rio de Janeiro S/A – **contrato** 4600007073 – **R\$ 3.632.642,17.**
- SABESP – **contrato** SPE1.418.2024.CPX – **R\$ 7.300.000,00.**
- Águas do Rio (AESAN) – **contrato** SPE1.425.2024.CPX – **R\$ 479.591,32.**
- Iguá Rio de Janeiro S/A – **contratos** 4600007505 e 4600007506 – **R\$ 3.449.808,46.**
- Rio+Saneamento – **contrato** 3759651/2025 – **R\$ 12.998.835,93.**

Assim a soma desses contratos não localizados representa um valor de R\$ 50.583.970,03 que não estaria correto, sendo esse valor muito maior por se tratar de contratos já assinados a tempo.

Nesse contexto ainda temos contratos em execução que não foram informados, sendo eles:

- **Contrato 02.298/23** assinado com a **Sabesp** em 19/07/2024 com prazo de 810 dias publicado no diário oficial de São Paulo em 23/07/2024 no valor de **R\$ 20.770.226,50.**
- **Contrato 3.687/20** com termo de alteração com a **Sabesp** em 27/11/2023 com prazo de 900 dias e valor ajustado de contrato de **R\$ 53.431.500,00** vigente ate 16 de junho de 2026 publicado no diário oficial de São Paulo em 29/11/2023.

Assim temos:

- 12 contratos localizados: R\$ 211.428.397,44
- 2 contratos omitidos: R\$ 74.201.726,50
- 10 contratos não localizados (valores residuais): R\$ 50.583.970,03

Total declarado de contratos firmados: R\$ 336.214.093,97 (ainda subestimado, pois os 10 contratos não localizados não têm valores reais completos).

Ao considerar os **valores reais dos contratos omitidos e dos declarados de forma parcial**, torna-se evidente que o **patrimônio líquido da Darwin Engenharia S.A não atinge o índice mínimo exigido de 1/12 do valor estimado da contratação**, conforme previsto na legislação e no próprio edital.

Diante do novo valor de contratos firmados, que ainda não é o correto, para efeito de análise econômico-financeira, e conforme o disposto no **item 12.2.7.3 do edital**, temos o seguinte cálculo:

$$\begin{aligned} & (\text{Patrimonio Liquido} \times 12) \div \text{Valor Total dos Contratos Vigentes} \\ & (23.028.799,72 \times 12) \div 336.214.093,97 = \underline{\underline{0,82}} \end{aligned}$$

O índice obtido (**0,82**) é **inferior ao mínimo exigido pelo edital**, demonstrando que a empresa **não atende ao requisito de qualificação econômico-financeira**, devendo, portanto, ser **inabilitada**. Sem considerar reajuste a aditivos de valor caso existir e o valor dos contratos não localizados, o que reduzirá esse índice mais ainda.

Cumprе destacar que **situação idêntica** já foi objeto de análise em **processo licitatório anterior (CESAN nº 020/2024)**, ocasião em que o mesmo questionamento foi apresentado em **peça recursal e acolhido pela Comissão de Licitação**, que **determinou diligência** para correção da declaração e **retificação dos valores**, de modo a **considerar o valor total dos contratos e não apenas o valor residual**.

Contudo, entende-se ser caso de apresentação de documento falso, já que a recorrida intencionalmente preencheu a declaração com valores residuais, conforme acima exposto, identificando-os como se valores totais fosse, para que aparentemente demonstrasse ter atendido o pleito editalício, como de fato teria atendido, porém inveridicamente, se não fosse a pesquisa da recorrente nesse momento.

Destarte, é flagrante caso de inabilitação, também, por apresentação de **adulteração**, conforme item **12.8, inciso III, parte final do edital**, já que a declaração apresentada foi com valores residuais, mas indicados propositalmente como se “valores totais” dos contratos fossem. Assim diz o dispositivo: *12.8 Poderão ser inabilitados os LICITANTES, desde que: (...) iii. Não apresentarem qualquer documento exigido ou os apresentarem com adulteração ou falsificação.*

Não obstante, pesquisas na íntegra demonstram que a empresa também possui outro contrato não informado com a **Igua Saneamento SA , Contrato 299: Execução de reforma e ampliação de duas unidades operacionais / administrativas, incluindo o projeto de contenção e projetos complementares (Estrutural, Ar-Condicionado e Prevenção e Combate a Incêndio).**

O contexto localizado não inclui informações de valor, mas traz informações de prazo: “O contrato concordado entre a empresa Darwin Engenharia SA e a Igua Saneamento SA, com o objeto “Execução de reforma e ampliação de duas unidades operacionais / administrativas, incluindo o projeto de contenção e projetos complementares (Estrutural, Ar-Condicionado e Prevenção e Combate a Incêndio),” **tem início em Julho de 2025 e término em Julho de 2026.**”

Dessa forma, é importante questionar-se se a empresa não teria ainda outros contratos a indicar, diante dessa pesquisa e descoberta.

Outro ponto a ser considerado diz respeito aos **contratos executados em regime de consórcio**, nos quais a **empresa Darwin Engenharia S.A figura como integrante**. É possível que a empresa alegue que deveria declarar apenas a **fração correspondente à sua participação percentual no consórcio**. Todavia, tal entendimento **não encontra respaldo jurídico nem técnico**, uma vez que, **independentemente da participação societária ou da posição de líder ou consorciada, todas as empresas integrantes respondem solidariamente pela integral execução contratual**, especialmente a teor do disposto no **art. 15, III e § 3.o da Lei n.º 14.133/2021**, que aplica-se subsidiariamente ao caso.

Dessa forma, ainda que a Darwin Engenharia S.A possua participação minoritária no consórcio, **permanece integralmente comprometida com o cumprimento total das obrigações contratuais**, inclusive quanto à execução física e financeira dos serviços, bem como às responsabilidades por eventuais inadimplementos das demais consorciadas.

No contexto geral, admitir interpretação diversa no presente certame **configuraria violação ao princípio da isonomia e tratamento desigual entre licitantes**, além de contrariar o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** e o **princípio da segurança jurídica**, uma vez que a **própria CESAN já consolidou entendimento em certame anterior**.

Ademais, considerar apenas valores residuais ou percentuais de participação implicaria **descaracterizar a real capacidade econômico-financeira da empresa**, possibilitando **a habilitação de licitantes sem a devida robustez patrimonial**, o que **fragiliza a execução contratual e contraria os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa à Administração**.

Outra evidência, no que se refere as declarações de contratos a empresa apresenta em seu balanço patrimonial várias participações em consórcios aos quais esses



contratos podem também não estar nas declarações de contratos firmados, o que compromete mais a ainda as informações apresentadas e do real comprometimento do patrimônio líquido da empresa, uma vez que são valores altíssimos representando apenas a participação da empresa no fim de 2024, o que a grandes chances de os mesmos ainda estarem em vigência.

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 19.077.768,45	R\$ 29.123.970,34
Operações em conjunto	R\$ 19.077.768,45	R\$ 29.123.970,34
Consórcio Darwin TB Santo Andre	R\$ 359.561,30	R\$ 4.272.369,52
Consórcio Darwin TB Alto do Tiete	R\$ 0,00	R\$ 4.288.018,29
Consórcio Darwin TB Itaquera	R\$ 615.738,15	R\$ 4.243.131,39
Consórcio Darwin TB Leste III	R\$ 650.639,23	R\$ 276.342,49
Consórcio Darwin TB Mauá	R\$ 897.356,17	R\$ 3.926.376,03
Consórcio Darwin TB São Miguel Paulista	R\$ 0,00	R\$ 941.247,77
Consórcio Darwin TB Sul	R\$ 20.728,67	R\$ 5.532.503,13
Consórcio Medeiros Darwin	R\$ 6.016.123,82	R\$ 502.991,00
Consórcio Manutenção Leste I	R\$ 9.497.892,61	R\$ 4.927.096,95
Consórcio Rio Resolve	R\$ 101.865,52	R\$ 22.224,66
Consórcio TB/Darwin	R\$ 167.051,83	R\$ 0,00
Consórcio Solução	R\$ 750.811,35	R\$ 191.669,11
Consórcio TB Leste	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas a receber de consorcios	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.6B.F6.F2.F9.DF.E7.06.9F.98.57.3B.04.3F.50.6C.0B.39.99.17-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

INVESTIMENTOS		R\$ 6.863.420,62	R\$ 11.906.705,51
PARTICIP.PER. OUTRAS SOCIEDADES		R\$ 6.795.931,70	R\$ 11.906.705,51
OBRA 150 - CESAN		R\$ 7.712,83	R\$ 0,00
DWX EMPREENDIMENTOS LTDA		R\$ 4.951.588,08	R\$ 4.951.588,08
OBRA 156 - ESPÍRITO SANTO		R\$ 730.361,30	R\$ 0,00
SCP 269 - Obras dois Irmãos (79%)		R\$ 843.496,31	R\$ 0,00
Mep - SCP 269 Obras dois Irmãos		R\$ 0,00	R\$ 627.486,71
SCP 270 - Sabesp Performance Extrem Norte (79%)		R\$ 0,00	R\$ 3.815.588,50
Mep - SCP 270 - Sabesp Performance Extremo Norte		R\$ 0,00	R\$ (3.063.883,27)
SCP 271 - Igua RJ - Guarda Chuva RJ (79%)		R\$ 262.773,18	R\$ 181.400,00
Mep - SCP 271- Igua RJ - Guarda Chuva		R\$ 0,00	R\$ (181.400,00)
SCP 274 - Cesan Sistema de Água Iriri (79%)		R\$ 0,00	R\$ 331.297,93
Mep - SCP 274 - Cesan Sistema de Água Iriri		R\$ 0,00	R\$ (286.840,18)
SCP 275 Igua RJ Coletor Tijuca (79%)		R\$ 0,00	R\$ 265.881,94
Mep - SCP 275 Igua RJ Coletor Tijuca		R\$ 0,00	R\$ (265.881,94)
SCP 276 Igua RJ Crescimento Vegetativo (79%)		R\$ 0,00	R\$ 175.932,25
Mep - SCP 276 Igua RJ Crescimento Vegetativo		R\$ 0,00	R\$ (175.932,25)
SCP 277 Igua RJ Captação de Clientes 2 (79%)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mep - SCP 277 Igua RJ Captação de Clientes 2		R\$ 0,00	R\$ 703.719,66
SCP 278 Alto Novo Rio		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SCP 282 Igua Jd Oceanico		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mep - SCP 282		R\$ 0,00	R\$ 133.626,04
SCP 286 Rede Coletora		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mep - SCP 286		R\$ 0,00	R\$ 3.436.673,82
SCP 289		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SCP 292		R\$ 0,00	R\$ 0,00

CONS. TB DARWIN LESTE III - C/PARTICIPAÇÃO		R\$ 101.846,10	R\$ 0,00
CONS. TB DARWIN SANTO ANDRE - C/PARTICIPAÇÃO		R\$ 393.980,85	R\$ 0,00
CONS. DARWIN TB MALIA - C/PARTICIPAÇÃO		R\$ 896.128,29	R\$ 0,00
CONS. DARWIN TB ITAQUERA - C/PARTICIPAÇÃO		R\$ 640.934,22	R\$ 0,00
CONS. DARWIN TB - SÃO MIGUEL PAULISTA - C/PARTICIPAÇÃO		R\$ 523.128,61	R\$ 0,00
CONS. DARWIN TB ALTO DO TIETÊ - C/PARTICIPAÇÃO		R\$ 1.728,77	R\$ 0,00
Aporte passivo - SCP 278		R\$ 0,00	R\$ 481.347,54
Aporte passivo - SCP 286		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aporte passivo - SCP 292		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aporte passivo - SCP 269		R\$ 0,00	R\$ 583.553,36
Passivo de consórcio - Darwin TB Leste III		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo de consórcio - Darwin TB Itaquera		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo de consórcio - Darwin S Miguel Paulista		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo de consórcio - Darwin TB Leste		R\$ 0,00	R\$ 788.351,24
Aporte passivo - SCP 282		R\$ 0,00	R\$ 297.036,95
Aporte passivo - SCP 286		R\$ 0,00	R\$ 11.251.778,57
Aporte passivo - SCP 292		R\$ 0,00	R\$ 279.634,66
Aporte passivo - SCP 293		R\$ 0,00	R\$ 845.258,68
Aporte passivo - SCP 277		R\$ 0,00	R\$ 756.537,66
Aporte passivo - SCP 289		R\$ 0,00	R\$ 59.333,45
Tributos diferidos (lp)		R\$ 0,00	R\$ 4.196.176,66
Tributos diferidos passivos (lp)		R\$ 0,00	R\$ 4.196.176,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1.6B.F6.F2.F9.DF.E7.06.9F.98.57.3B.04.3F.50.6C.0B.39.99.17-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

versão 10.3.2 do Visualizador

Página 8 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade: DARWIN ENGENHARIA S/ A Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 35.815.653/0001-03 Número de Ordem do Livro: 37 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROVISÕES (lp)		R\$ 0,00	R\$ 2.662.819,01
Provisões com investidas		R\$ 0,00	R\$ 489.805,95
Provisão passivo a descoberto - SCP 271		R\$ 0,00	R\$ 69.675,66
Provisão passivo a descoberto - SCP 275		R\$ 0,00	R\$ 8.150,13
Provisão passivo a descoberto - SCP 276		R\$ 0,00	R\$ 168.223,40
Provisão passivo a descoberto - SCP 278		R\$ 0,00	R\$ 44.822,79
Provisão passivo a descoberto - SCP 289		R\$ 0,00	R\$ 198.933,97
Provisões para contingências		R\$ 0,00	R\$ 2.173.013,06
Provisão para demandas judiciais		R\$ 0,00	R\$ 2.173.013,06

Diante de todo o exposto, verifica-se que a documentação apresentada pela Darwin Engenharia S.A revela inconsistências graves e omissões significativas, tornando-a **duvidosa e inaceitável para fins de habilitação**. A omissão de contratos vigentes, a utilização de valores residuais e a tentativa de eventual interpretação restritiva sobre a participação em consórcios comprometem **a confiabilidade das informações apresentadas**. Em face de tais irregularidades, não é possível confiar na veracidade e completude dos dados fornecidos pela empresa, o que compromete a avaliação de sua capacidade econômico-financeira e, por consequência, inviabiliza a sua habilitação no presente certame.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O recebimento e processamento do presente recurso**, por ser tempestivo e estar em conformidade com os prazos e normas estabelecidas no **art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016**;
2. **A reforma da decisão de habilitação da empresa Darwin Engenharia S.A**, declarando-a **inabilitada no Lote 1 da Licitação nº 008/2025**, em razão das inconsistências documentais e descumprimento dos requisitos editalícios conforme demonstrado.
3. **A determinação para que a Comissão de Licitação adote as medidas necessárias** para a reanálise da documentação das licitantes, observando rigorosamente os critérios editalícios e legais, garantindo:
 - **A igualdade de condições** entre os participantes;
 - **A transparência do certame**;
 - **A fidedignidade da análise da qualificação econômico-financeira**;
 - **A adequação do resultado final da licitação** à legislação vigente.

4. **A apreciação favorável do presente recurso**, com o consequente **reconhecimento da inabilitação da empresa Darwin Engenharia S.A**, assegurando a correta aplicação do edital, da legislação pertinente e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.
5. **A intimação de todas as partes envolvidas** acerca do resultado do presente recurso, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da **Lei nº 13.303/2016** e demais normas aplicáveis.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Iconha, 14 de outubro de 2025.

ERNANDES VASSOLER MOZER | OAB/ES 20425